ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-220/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11244/2013
PROTOCOLO	**:**	1429882
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

FUNDAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão de fundação que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada – por meio de outros instrumentos cabíveis – dos atos praticados pelo gestor de fundo no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. André Luiz Godoy Lopes, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Diretor-Presidente da entidade, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis – dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência, dando como fundamento da declaração as regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 9 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2012, encaminhada a esta Corte de Conta em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, depois de examinar a matéria constante dos autos (ANC-1ICE-444/2014, peça 20), concluiu que a prestação de contas ***oferece*** *condições favoráveis para obter a aprovação*.

As autoridades da Auditoria e do Ministério Público de Contas emitiram os Pareceres PAR AUDITORIA-617/2014 e PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUO-1647/2014 (peças 21 e 23, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como

contas *regulares*, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o Relatório.

V O T O

Examinando as peças constantes dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolhendo a análise do Corpo Técnico e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto no sentido de: declarar regular a prestação de contas anual de gestão da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. André Luiz Godoy Lopes, Diretor Presidente, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie.

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. André Luiz Godoy Lopes, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Diretor-Presidente da entidade, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 9 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator